



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 107, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Aprova a manutenção da criação do Comitê Interno de Governança e institui a Política de Governança da Universidade Federal do Piauí e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 19/08/2022 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.034842/2022-29;
- o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, incluído pelo Decreto nº 9.901, de 08 de julho de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a Política de Governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos;
- a Portaria GR/UFPI nº 10, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI;
- a Portaria GR/UFPI nº 32, de 04 de abril de 2022, que estabelece novas diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI;
- a Portaria PROPLAN/UFPI nº 06, de 10 de novembro de 2021, que cria e estabelece as normas de funcionamento das Comissões de Governança Setoriais no âmbito das unidades da UFPI;
- a Resolução CAD/UFPI nº 39, de 15 de junho de 2022, que aprova a proposta de atualização da estrutura administrativa da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento –PROPLAN e dá outras providências;
- o Ato da Reitoria de nº 410/2022 GR/UFPI/22, de 26 de abril de 2022, que atualiza o Comitê Interno de Governança da UFPI.

RESOLVE:

Art. 1º Manter a criação do Comitê Interno de Governança da Universidade Federal do Piauí.

Art. 2º Instituir a Política de Governança da Universidade Federal do Piauí, com vistas a implementação de uma gestão baseada em boas práticas de governança; resultados estratégicos e otimização de custos e riscos; transparência; e prestação de contas e responsabilização, capaz de

assegurar o cumprimento das ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e de atender às diretrizes da governança definidas pelo Governo Federal.

Parágrafo único. A Diretoria de Governança da Universidade Federal do Piauí deverá propor, ao Comitê Interno de Governança, um Plano de Trabalho voltado para a elaboração da Política de Governança da UFPI.

Art. 3º Para os fins deste ato, considera-se:

I - Unidades Administrativas:

a) Pró-Reitorias;

b) Superintendências;

c) Prefeitura universitária;

d) Unidades de Ensino (Centros, **Campi** e Unidades de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico vinculadas à UFPI).

II - Governança: sistema pelo qual o uso atual e futuro das Unidades Administrativas e Acadêmicas é dirigido e controlado, mediante avaliação, monitoramento e direcionamento do uso das boas práticas de gestão para dar suporte à instituição na realização dos planos, incluídas as estratégias e as políticas de gestão e administração;

III - Gestão: é a atividade responsável pelo planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades das unidades administrativas e acadêmicas em consonância com a direção definida pela função de governança, a fim de atingir os objetivos institucionais.

Art. 4º O Comitê de Governança tem como princípios:

I – Ênfase nas partes interessadas: as estruturas de governança e gestão das unidades administrativas e acadêmicas, bem como as estratégias, os planos, projetos e serviços deverão ser desenvolvidos com base nas necessidades das partes envolvidas (administração superior, unidades administrativas e acadêmicas, comunidade acadêmica e sociedade), alinhadas aos objetivos das organizações públicas;

II – As boas práticas de gestão como ativo estratégico: a governança das unidades administrativas e acadêmicas devem ser implantadas buscando o papel estratégico da governança para contribuir, de maneira eficaz, com a sustentação dos serviços públicos providos pela instituição e com a viabilização de novas estratégias;

III – Gestão por resultados: as ações relacionadas à governança das unidades administrativas e acadêmicas deverão ser implantadas considerando mecanismos para a medição e o monitoramento das metas de suas unidades, permitindo que a função de governança possa validar, direcionar, justificar e intervir nas estratégias e ações da instituição, realizando benefícios com otimização de custos e riscos;

IV – Transparência: o desempenho, os custos, os riscos e os resultados das ações empreendidas pelas unidades administrativas e acadêmicas deverão ser medidos pela função de gestão de suas unidades e reportados à administração superior da instituição e à sociedade por meio de canais de comunicação adequados, provendo transparência à aplicação dos recursos públicos e propiciando amplo acesso e divulgação das informações;

V – Prestação de contas e responsabilização: os papéis e responsabilidades acerca das tomadas de decisão que envolvem os diversos aspectos das unidades administrativas e acadêmicas deverão ser definidos, compreendidos e aceitos de maneira clara e sem ambiguidade, de forma a assegurar a adequada prestação de contas das ações e a responsabilização pelos atos praticados; e

VI – Conformidade: as ações relacionadas à governança das unidades administrativas e acadêmicas deverão contribuir para que estas cumpram obrigações regulamentares, legislativas, legais e contratuais aplicáveis.

Art. 5º Visando atender aos princípios descritos nesta Resolução, os representantes da administração superior, das unidades administrativas e acadêmicas, pertencentes à UFPI, deverão observar as seguintes diretrizes:

I - práticas definidas e publicadas pelos órgãos de controle, como Tribunal de Contas da União -TCU e Controladoria Geral da União - CGU e, demais leis e publicações nacionais de relevância para o tema de governança aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública ou outro documento complementar, observado as especificidades da instituição;

II - otimização dos recursos nas unidades administrativas e acadêmicas;

III - definição dos papéis e responsabilidades dos envolvidos nas tomadas de decisões sobre a gestão;

IV - definição das estruturas envolvidas na governança;

V - definição dos mecanismos de transparência e prestação de contas dos investimentos de recursos públicos aplicados;

VI - interfaces entre as funções de governança e gestão;

VII - garantia da execução das ações em conformidade com a legislação;

VIII - revisão dos avanços das ações e avaliação do desempenho; e

IX - manutenção da comunicação entre as partes interessadas.

Parágrafo único. Os itens constantes nos incisos supracitados podem ser especificados por meio de uma política de governança estabelecida nas unidades, em conformidade com a Política de Governança da UFPI.

Art. 6º O Comitê Interno de Governança será constituído pelo Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Superintendentes, Diretores de unidades de ensino (Centros, **Campi** e Unidades de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico) e Prefeito universitário.

Parágrafo único. O Comitê Interno de Governança será presidido pelo Reitor e, na sua ausência, pelo Vice-Reitor.

Art. 7º São competências do Comitê Interno de Governança:

I – auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstas no Decreto 9.203, de 22 de novembro de 2017 incluído pelo Decreto nº 9.901, de 2019;

II – propor, incentivar e aprovar políticas, medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança estabelecidos no Decreto;

III – promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais da governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança em seus manuais e em suas resoluções;

IV – incentivar e desenvolver iniciativas que busquem implementar as melhores práticas de governança no âmbito da UFPI, que promovam melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

V – aprovar manuais, guias e planos com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que garantam a coerência da política de governança da UFPI; e

VI – elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

Art. 8º O Comitê Interno de Governança será assessorado diretamente pela Diretoria de Governança.

§1º A Diretoria de Governança constituirá comissões específicas para auxiliá-la na elaboração de documentos e planos referentes aos princípios e diretrizes da governança e na execução das deliberações do Comitê Interno de Governança.

§2º As Comissões constituídas pela Diretoria de Governança serão compostas, conforme demanda apresentada, por representantes das Comissões de Governança Setoriais, instituídas pela Portaria PROPLAN/UFPI nº 06/2021 e pelas portarias que nomeiam as referidas Comissões nas unidades administrativas e acadêmicas da UFPI.

§3º As decisões e os documentos e planos elaborados pela Diretoria de Governança, e Comissões constituídas por ela, deverão ser aprovados e supervisionados pelo Comitê Interno de Governança.

Art. 9º A Auditoria Interna, a Ouvidoria, a Unidade de Integridade, a Unidade Seccional de Correição e a Procuradoria Federal atuarão na condição de órgãos de apoio e de assessoramento do Comitê Interno de Governança.

Art. 10. Outras unidades poderão participar das deliberações do Comitê Interno de Governança, quando solicitadas, sem direito a voto.

Art. 11. O Comitê Interno de Governança se reunirá sempre que convocado pelo Reitor, ou na sua ausência, pelo Vice-Reitor.

Parágrafo único. A Diretoria de Governança poderá, a depender da necessidade, sugerir ao Reitor a convocação de Reunião do Comitê Interno de Governança.

Art. 12. Ao final de cada reunião do Comitê Interno de Governança será lavrada e assinada uma Ata pelos participantes presentes, contendo os tópicos discutidos e as ações deliberadas.

Art. 13. Fica revogada a Resolução nº 26/2018 do Conselho Universitário, de 22 de junho de 2018, que cria o Comitê Interno de Governança e Institui a Política de Gestão de Riscos e Controle e o Programa de Integridade da UFPI.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor no dia 3 de outubro de 2022, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 29 de agosto de 2022.


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor